

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01, de 19 de janeiro de 1999.

Dispõe sobre a remuneração de Liquidante, Interventor, Diretor-Fiscal e Assistente das sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 4º do Regimento Interno do CNSP, aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, tendo em vista as disposições do inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, combinado com a alínea "i" do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com o inciso V do art. 8º do Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e com o art. 4º do Decreto -lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967,

"ad referendum" do CNSP, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Resolução do CNSP n.º 11, de 17 de novembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º As Sociedades Seguradoras e de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada, quando submetidas a um dos regimes especiais, serão classificadas pelo Conselho Diretor da SUSEP em uma das categorias definidas no art. 3º desta Resolução, em função de seu porte econômico-financeiro e do grau de complexidade das suas atividades sociais, para fins de fixação da remuneração de seus condutores, podendo ser reclassificadas, sempre que necessário, de acordo com o curso do regime especial.

Art. 3º O exercício das funções de Liquidante, Interventor, Diretor-Fiscal ou Assistente será remunerado, mensalmente, segundo a tabela abaixo, observadas as disposições do parágrafo único deste artigo.

Liquidação Extrajudicial ou Intervenção:

Categoria Especial: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Categoria A: R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais)

Categoria B: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Categoria C: R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais)

Direção Fiscal:

Categoria A: R\$ 2.050,00(dois mil e cinqüenta reais)

Categoria B: R\$ 1.580,00(um mil quinhentos e oitenta reais)

Categoria C: R\$ 1.110,00(um mil cento e dez reais)

Parágrafo único. A remuneração a ser paga ao Assistente corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do que receber o titular do regime especial."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

Presidente do Conselho